



DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM): RELATOS DE FUNCIONÁRIOS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL

Marilu Monteiro¹
Bruna Meurer Antunes²

Resumo: Este estudo teve como objetivo analisar o discurso de funcionários de uma delegacia especializada sobre a violência conjugal. Bem como, verificar signos implícitos nos relatos de mulheres em situação de violência conjugal, averiguando assim, a influencia do constructo sócio-histórico do que ‘seja ser mulher/homem’. Além disso, analisou-se a eficácia de dispositivos legais que visam diminuir/erradicar as discrepâncias entre as relações de gênero. Constatou-se que há muito a se fazer de forma a alcançar equidade entre homens e mulheres, apesar das diversas e inegáveis conquistas femininas nas esferas públicas e privadas.

Palavras-chave: Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher; Violência Conjugal; Lei Maria da Penha.

Ao longo da história da humanidade o sistema patriarcal é predominante em diversas culturas, especialmente no ocidente. Verifica-se, assim, como a herança cultural do regime patriarcal revela o conceito de gênero enquanto dominação simbólica, norteando as relações sociais da humanidade de tal modo que essas práticas de violência produzem-se e engendram-se a partir das relações de gênero, as quais perpassam, inclusive, pelos dispositivos legais. Nesta premissa, de forma a erradicar a violência contra a mulher, o desvelamento deste vem ganhando impulso desde as décadas de 60 e 70. No entanto, a partir das décadas de 80 e 90 os movimentos das mulheres tornaram questões como a violência contra a mulher visível à sociedade. Bem como, aos diversos setores governamentais, pois, a violência contra a mulher, especialmente as que ocorriam no âmbito privado, era até então considerada “invisível e insuficientemente reconhecida como crime, sobretudo pelos órgãos de justiça criminal” (SUÁRES e BANDEIRA, 2002, p. 297).

¹ Psicóloga. Aluna especial em dois cursos no Mestrado da UFSC (Psicologia/Antropologia). maludesigns@yahoo.com.

²Psicóloga. Especialista em Gerontologia/Psicóloga Perita Examinadora do Trânsito/ICETTRAN. Mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela PUCRS. Professora do curso de Psicologia da UNIPLAC. brumeurer@hotmail.com

Análogo ao exposto anteriormente Saffioti (2001), pronunciando que por vezes o *locus* privilegiado da violência contra as mulheres se dá no espaço privado, embora não se restrinja a ele, a autora salienta que o velho adágio ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’, ilustra a argumentação do Estado que por meio deste justifica facilmente sua não-intervenção no espaço privado. Contudo, vale salientar que a violência contra as mulheres não se restringe ‘‘apenas territorialmente, como também simbolicamente, o que confere aos homens o direito de exercer seu poder sobre as mulheres mesmo que estas já se hajam deles separado’’ (SAFFIOTI, 2001, p. 134). Essa autora ratifica a existência de uma forte demanda dos movimentos feministas para que o Estado se faça ainda mais presente de forma a coibir tais procedimentos e, conseqüentemente, punindo os(as) agressores(as) e não simplesmente deixa-los(as) impunes de atos delituosos (SAFFIOTI, 2002).

Apesar de todos os esforços ainda constata-se alguns dispositivos legais que permitem a ocorrência de violência contra as mulheres na medida em que apenas os excessos são codificados como tipo penal, a exemplo, tome-se a lesão corporal dolosa (LCD). De acordo com Saffioti (2001, p. 121) o agressor(a) ‘‘está sujeito a punição desde que a violência perpetrada deixe marcas no corpo da vítima. Quando isto não ocorre, há necessidade de prova testemunhal’’. A autora salienta que muitos homens sabendo que a LCD leve não servirá como base para a punição de um ato delituoso, espancam as mulheres nas cabeças, aonde eventuais marcas são disfarçadas pelos cabelos. Isso, sem mencionar a agressão psicológica, que igualmente terá de ser comprovada a existência da mesma. Como as agressões ocorrem, na maioria das vezes, na presença de familiares, os quais são testemunhas invalidadas pelos laços do parentesco, tais agressões (LCD/psicológica) nunca servem de base para a punição de seu autor, vale a ressalva ser o LCD o crime mais frequentemente cometido contra mulheres (SAFFIOTI, 2001).

Nesse contexto, vale lembrarmos das contribuições alcançadas pelos movimentos feministas para a quebra da dicotomia arbitrária do binário homem/mulher Saffioti (2001, p. 136) notifica:

Certamente, a maior contribuição de interpelações de certas correntes do feminismo ou a maior contribuição de corrente expressiva do feminismo tem sido o ataque às análises dualistas, tão marcantes na ciência dos homens. Mais do que isto, esta contribuição epistemológica tem provocado fissuras neste edifício tão antigo, ou seja, a ciência oficial, abrindo caminho para um novo tipo de

conhecimento, cujo objeto é a sociedade em sua inteireza, com tudo que ela contém: contradições, desigualdades, iniquidades.

Nessa premissa, o movimento dos grupos de mulheres e os grupos sociais visando romper com essas arbitrariedades, descortinam a realidade de muitas mulheres, que ainda na contemporaneidade são prisioneiras do androcentrismo, iniciando parcerias com o Estado no sentido da implementação de políticas públicas para erradicar a violência contra as mulheres, favorecendo, assim, o surgimento de diversos dispositivos com estes propósitos. Assim, em resposta a estas reivindicações, os Estados e municípios elaboraram políticas para intimidar os agressores ou acabar com a agressão física e simbólica na mulher (FERREIRA E PIMETEL, 2008). Criaram-se assim as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), no ano de 1983, mas somente consolidaram-se no processo constituinte que culminou com a Constituição de 1988 (CF/88), também conhecida como Constituição Cidadã.

Além disso, segundo Ferreira e Pimentel (2008), nesta época também foram implantadas Delegacias da Mulher como a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Casas Abrigo e Centro de Referências para atender a essa crescente demanda de violência. Formaram-se também grupos de estudos, encontros e conferências para discutir e fortalecer as estratégias de ação, atenção e prevenção a violência contra a mulher, sendo uma delas a articulação com o Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e Executivo para executar ações por meio de políticas públicas.

Enquanto os Juizados Especiais Criminais (Jecrims) foram criados pela Lei 9.099 de 1995, o que representou uma mudança radical na dinâmica das Delegacias de Defesa da Mulher e no modo como eram conduzidas as ocorrências nelas registradas. Esta lei tem como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito, simplificando os procedimentos com o intuito de dar maior celeridade ao andamento dos processos.

Contudo, apenas em 2006, é que a sociedade brasileira criou a Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha. Esta foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada em 7 de agosto de 2006 e entra em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Tal mecanismo se objetiva coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo-se, assim, como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da

família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Mas, apesar dos contornos que a violência conjugal passa a ganhar, segundo Sorj (2002), existem dados intrigantes a partir de estudos realizados sobre as DEAMs referentes às mulheres que sofrem agressões físico-psíquicas. Segundo estas pesquisas a principal motivação das mulheres que utilizam os serviços dessas delegacias é em assustar seus agressores para que estes abandonem as práticas violentas, pois no momento em que aparecem para depor são pressionados pelos policiais para que façam isso, porém, elas frequentemente suspendem a queixa registrada. Além disso, segundo a mesma autora, as mulheres recorrem à delegacia para dismantelar a primazia do ‘poder masculino’, haja vista, ser a polícia representante do poder público responsável por apurar infrações penais, assim como, atos delituoso contra o bem-estar social.

Logo, ressalta-se, a importância de mecanismos de empoderamento as mulheres, para que assim estas tenham cada vez mais “autonomia sobre seus corpos, sua sexualidade e seu direito de ir e vir e também o repúdio ao abuso físico, à impunidade e às decisões unilaterais masculinas” (CORTEZ e SOUZA, 2008, p. 179).

Neste contexto, a próxima categoria tem como objetivo dismantelar relatos de funcionários(as) que fizeram parte deste estudo. Objetivou-se verificar quais são suas concepções acerca das vivências de mulheres em situação de violência conjugal, de acordo com suas observações enquanto exercem suas funções nesta delegacia.

“A gente acaba talvez se embrutecendo um pouco quando se torna policial e trabalha nesta área”: relatos de funcionários(as) de uma DEAM

É possível verificar que a emancipação feminina ficou mais evidente a partir da década de 80, sem, contudo, podermos negar as discrepâncias entre homens e mulheres ainda prevalentes. Entre estas se destacam a diferença salarial mesmo quando exercem as mesmas funções, a legitimação social em torno à supremacia masculina, que, por vezes, os induz a ter que provar sua heterossexualidade e seu lugar de poder (TONELLI, 2009), o qual, muitas vezes ocorre por meio a violência, entre outras discrepâncias. Deste modo, ficam aqui algumas perguntas: será que a sociedade está mais sensibilizada para estas questões, ao que diz respeito à equidade entre os gêneros? E os dispositivos para romper com os estereótipos envolvidos às questões de gênero, são efetivos? E quanto às discrepâncias entre o binário homem/mulher, houve mudanças nesse sentido?

Segundo narrativas dos(as) funcionários(as) da delegacia que fez parte deste estudo existem diversas resistências para efetivar tais mudanças. Em seus(as) discursos destaca-se a proliferação do sistema patriarcal aonde os homens consideram-se superiores às mulheres, mantendo uma relação de poder para com a sua esposa ou companheira. Além disso, os(as) funcionários(as) compreendem que mulheres que sofreram repercussões emocionais e comportamentais em função das agressões verbais e/ou físicas perpetradas pelo pai contra a mãe, tendem a repetir este ciclo. Concomitantemente, existe a naturalização da violência como forma de resolver conflitos, sendo que esta forma ‘desestruturada’ de funcionamento da estrutura familiar será passada para as gerações futuras, gerando então a transgeracionalidade da violência.

Conforme Santos e Moré (2011) os valores hegemônicos e arbitrários socioculturais transmitidos de uma geração a outra contribuem para a transgeracionalidade da violência. Para esses autores, crianças e adolescentes com pais que se agredem física/psicologicamente podem também sofrer sequelas desta relação, podem ainda, tornar-se delinquentes e agressivos. E assim, a probabilidade desta criança vir a reproduzir suas vivências de infância são grandes, pois elas consideram este padrão de se estruturar uma família como correto, ou seja, elas consideram estas situações de violência ‘normais’. Observação esta confirmada pelos(as) funcionários(as) que participaram deste estudo.

Com base em tais premissas notifica-se a relevância de valores culturais na subjetividade humana. Em outras palavras, o meio social em que o ser humano faz parte, bem como seus valores, irá interferir no modo como as pessoas comportam-se, reagem a determinadas situações, e mesmo como se sentem acerca de suas vivências. Pode-se, além disso, articular a família e a cultura como contribuinte na produção de homens violentos. Corrobora com o debate Totten (2003) ao realizar uma pesquisa no Canadá com 90 homens jovens com idades entre 13 e 17 anos em situação de marginalidade econômica, os quais praticavam violência contra suas namoradas. Segundo os dados obtidos nesta pesquisa, esses homens agrediam suas namoradas como um meio ‘educativo’ ou ‘corretivo’, para eles evitarem serem contrariados. O autor notifica ser esta a forma dos participantes, sem muitas alternativas financeiras, construírem sua identidade masculina.

Para Geertz (1989) a cultura é uma criação humana que por sua vez fica emaranhada e por vezes controla as pessoas, parafraseando o autor “o homem é um

animal amarrado a teias de significados que ele mesmo teceu, assumo a cultura como sendo essas teias [...]” (p.15). Muito embora, de acordo com Bernardes e Guareschi (2004), nós humanos não somos passíveis na assimilação das inevitáveis variações culturais, de forma que as pessoas tanto interferem na transformação destes saberes quanto são influenciadas por estes.

Não obstante, destaca-se a permanência desses valores hegemônicos nos discursos dos(as) funcionários(as), pois estes(as) articulam as agressões sofridas pelas mulheres com a associação do uso de drogas lícitas e ilícitas, e não por eles (os homens) simplesmente relegarem à mulher uma condição inferior. Pode-se desta forma, verificar em suas narrativas, a desresponsabilização do marido/companheiro ao atribuir fatores externos (como uso de drogas, álcool, etc.) ao agredirem suas esposas/companheiras. Muito embora, vale salientar, reconhecerem a supremacia masculina, os(as) participantes não evidenciam uma compreensão clara sobre estas questões, ou seja, eles(as) reconhecem, sem contudo, desvencilhar-se dos pressupostos do patriarcado. Sendo assim, continuam a articular às agressões tanto a uma questão cultural quanto ao uso de substâncias químicas, não responsabilizando os agressores completamente pelo crime.

Nessa perspectiva Souza (2007) expõe que os profissionais das áreas psicológicas, médicas, jurídicas, e outras, tanto podem fazer a manutenção do *status quo* dessas relações androcêntricas, como podem adotar a transformação deste. Contudo, para que possam ser aptos a realizar tal transformação é necessário que, primeiramente, possam obter um discernimento sobre as questões em torno às relações de gênero, as quais são construções histórico-sociais que foram edificados desde os primórdios da história humana. Através deste apontamento salienta-se a dificuldade em proporcionar tal desconstrução junto a estes(as) profissionais.

Não obstante, visando à quebra destes padrões e legitimações acerca das relações de gênero, bem como, o desvelamento dos diversos vetores em que a violência se interpela nos discursos dos sujeitos, ratifica-se a relevância da capacitação das pessoas que trabalham nesta delegacia dada à complexidade do problema. Além, é claro, da necessidade em realizar estas problematizações em outras áreas de produção de conhecimento sobre o comportamento humano. Compreende-se ainda, que os profissionais da delegacia estão situados em um determinado contexto histórico e social, e, por conseguinte, podem compartilhar valores baseados em uma hierarquia de desigualdades, com fins de dominação nas relações sociais.

O discurso de um(a) dos(as) funcionários(as) denuncia ainda, o olhar de algumas pessoas da delegacia para as vivências registradas na instituição. Segundo esta narrativa os próprios funcionários às vezes acabam brincando ou fazendo piadas sobre estas mulheres, observe:

Olha, a gente acaba talvez se embrutecendo um pouco quando se torna policial e trabalha nesta área. Talvez um pouco até banalizando, você pode ouvir às vezes no corredor fazendo piadinhas, às vezes jocosas, sabe! [...]. A gente tende a considerar como se fosse algo normal, infelizmente né! (sic P.I).

O relato acima ilustra a falta de uma capacitação adequada para os(as) funcionários(as) nesta instituição, assim como, a não presença de uma compressão mais abrangente acerca do sofrimento das mulheres que sofrem agressão, bem como, das nuances envoltas ao fenômeno da violência conjugal. Deve-se, nesse sentido durante a preparação junto aos aplicadores do Direito, os quais atuarão nas Delegacias Especializadas ao Atendimento às Mulheres (DEAMs), discorrer não somente sobre a lei 11.340/2006, a qual sem dúvida é de suma relevância. Mas considera-se proeminente que as questões histórico-culturais acerca do modelo hegemônico de masculinidade pautada nos valores patriarcais e machistas, que reforçam a violência como uma característica masculina, também sejam abordadas e problematizadas junto aos futuros colaboradores de uma delegacia que objetiva proporcionar as mulheres um atendimento diferenciado das outras delegacias, como já problematizado anteriormente (TONELI *et. al.*, 2009).

Outra narrativa ilustra esta falta de capacitação e/ou (in)compreensão sobre o sofrimento dessas mulheres. O(a) participante P. III. articula a vivência de uma vítima como “escolha de vida”. A leitura que se pode realizar neste discurso é a banalização acerca à situação de violência em que a mulher se encontra. Por meio desta, narrativa é possível se compreender que existem processos que levam à naturalização da violência contra a mulher, por parte dos próprios funcionários desta DEAM. Isso porque, apesar de frequente essa forma de violência é percebida por estes, num contexto de apatia coletiva, por uma incapacidade de se indignar. Tal desconsideração, esta atrelada a "banalização da injustiça social" que é analisada por Dejours (1999 citado por MEURER E STREY, 2009) como inerente a sociedade capitalista e individualista, e por isso, torna-se invisível, aceitável e inquestionável; uma estratégia defensiva ou mesmo omissiva, e ao que se refere ao aspecto observado neste estudo, onde prevalece a lógica “*se a vítima no caso acredita que é normal (...) eu não posso dizer pra ela que ela tá*

errada” (*sic P.III*), logo, tais práticas discursivas eximem esses funcionários de cumprirem com suas funções e os agressores de sua responsabilidade na ocorrência de tais comportamentos (MEURER E STREY 2009).

Strey, Werba e Nora (2004) consideram o atendimento e o acolhimento extremamente relevante para a conscientização e a ação reflexiva das mulheres em situação de violência. Em consonância a estas reflexões Debert e Gregori (2007), os autores articulam que a expectativa dos movimentos feministas que está sendo difícil de ser realizada era de que esses “equipamentos policiais tivessem não apenas um papel ativo em coibir e punir abusos e agressões, mas também um papel pedagógico, como espaço para aprendizado e o exercício de virtudes cívicas” (p. 169). Estas constatações (acolhimento/escuta qualificada) foram apontadas pelos(as) participantes desta parte do estudo como desvio de função, eles(as) consideram difíceis de serem realizadas devido ao despreparo para a efetuação deste atendimento diferenciado, exatamente por não serem capacitados para tal.

Contudo, vale a ressalva sobre a subjetividade/sentimentos destes sujeitos que trabalham na delegacia, os quais por sua vez, convivem diariamente com conflitos e situações de violência, ou mesmo com uma demanda de ordem privada³, sendo que, muitas vezes seus trabalhos acabam sendo arquivados devido a não representação das reclamantes. Rifiotis (2004) em sua pesquisa realizada junto a uma delegacia especializada constatou dados similares aos do respectivo estudo, dando destaque aos sentimentos de frustração e de impotência por parte dos profissionais.

Pode-se acrescentar ainda, a imparcialidade do Estado a este respeito, pois, conforme relato de um(a) participante o mesmo não fornece recursos financeiros suficientes de forma a evitar a sobrecarga dos policiais. Isso poderia ocorrer devido a um treinamento adequado a estes profissionais, bem como, um aumento no número de contratados para a delegacia, como exposto nos depoimentos. Constata-se que apesar dos(as) operadores do Direito sentirem-se, de certa forma, privilegiados em poderem contribuir para a sociedade, por vezes pontualmente, os(as) participantes relatam o desgaste que este trabalho pode causar em suas vidas. Observa-se então, a imparcialidade do Estado para tornar este aparato jurídico efetivo e eficaz na instauração de práticas na erradicação da violência de gênero. Ademais, verifica-se nos relatos como este descaso do governo também interfere a respeito da efetivação das preconizações da lei Maria da Penha, sendo assim, o Estado esta falhando na oferta de

³ Rifiotis (2004) declara o quanto mulheres procuram pela delegacia para que os agentes dessem um susto em seu marido, de modo que, ele mudasse seu comportamento no núcleo familiar.

serviços, na qualificação dos profissionais e na proposição de serviços que garantem os direitos humanos, como destacados na narrativa abaixo:

O que fica evidente em torno dos relatos é que a lei Maria da Penha não foi implementada em sua totalidade, pois esta não é articulada com outros dispositivos jurídicos como previsto em Lei, como: juizados, casas-abrigos, centros de atendimentos específicos para as mulheres e para os(as) autores(as) de violência, entre outras medidas (LAGO, RAMOS e BRAGAGNOLO, 2010). Segundo as preconizações desta lei o trabalho das DEAMs deve ser articulado com os recursos mencionados, sendo que tal articulação entre os diversos aparatos jurídicos é imprescindível para que esta possa ser efetiva, como destaca Moreira (2007).

Evidencia-se, além disso, que algumas questões relacionadas à sua implementação revelam-se como de muita complexidade e apesar, de ter proporcionado um amparo necessário para mulheres que vivenciam situações de violência, consistem num dispositivo que centraliza no Poder Judiciário o enfrentamento das violências de gênero (LAGOS, RAMOS e BRAGAGNOLO, 2010). Portanto a lei prevê grandes avanços, mas para isso é necessário que as instituições devam se moldar para atender as exigências e cumprir o que determina a Lei. No entanto, vale ressaltar, que na instituição que fez parte deste estudo não existem tais aparatos jurídicos. Tampouco a delegacia, é direcionada exclusivamente aos atendimentos que dizem respeito às mulheres/homens em situação de violência, além de, como já problematizado, haver o despreparo dos(as) profissionais lá inseridos para lidarem com estes problemas, fato este denunciado pelos(as) mesmos(as).

Mas, de forma a descortinar relatos de mulheres que fazem uso dos serviços prestados por esta delegacia, discorrer-se-á, a seguir, pelas narrativas de duas mulheres em situação de violência conjugal, abordando suas concepções sobre a eficácia dos serviços prestados, bem como sobre a Lei Maria da Penha.

“Eu acho que são poucas as mulheres que denunciam, elas apanham caladas”: análise dos relatos das mulheres vítimas de violência conjugal

No depoimento das duas participantes o aparecimento da violência em seus relacionamentos teve início quando elas reivindicaram por seus direitos de equidade no relacionamento. Para seus marido/companheiro elas não podiam almejar algo que não os incluíssem diretamente e tampouco fazer aquilo que eles não as permitissem como trabalhar fora de casa, estudar, sair à noite para se divertir sem a presença do

companheiro. Evidenciando, deste modo, as relações de poder entre os pares. Assim, pôde-se observar que os homens fazem uso da violência como recurso para a resolução de seus conflitos internos, sendo que estes, por vezes, são decorrentes de uma má elaboração sobre as transformações dos papéis femininos e masculinos na atualidade.

Apesar das diversas dificuldades, sobretudo emocionais, essas mulheres conseguiram desvencilhar-se dos valores patriarcais, possibilitando às suas identidades novas significações, aferindo para si novos papéis sociais, dissonantes daqueles do gênero que lhe foi atribuído. No entanto, este processo não foi algo natural ou mesmo fácil para as participantes. Verificou-se em seus relatos que o ato de relançar um olhar para suas vivências, incitando-as a elaborar leituras diferenciadas sobre si e o mundo que as circundavam demandou um grande esforço.

No entanto, o sentimento de culpa era visível em ambos os discursos, especialmente quando falavam sobre o relacionamento que não deu certo. Isto pode ser atribuído ao fato de que a mulher durante muito tempo foi educada para casar, ter filhos e ser uma boa esposa e dona de casa. Essa expectativa sobre a mulher, que ainda continua nos tempos atuais, pode aumentar seus sentimentos de frustração e de culpa por não “conseguirem sucesso nesta relação”. O relato de Isabel ilustra tal realidade. Esta participante relatou uma situação em que estava sendo agredida psicologicamente ao ter sua genitália comparada ao de uma vaca, ainda assim, ela pensou em ir ao médico para que o mesmo a fornecesse algum medicamento que a motivasse sexualmente, estimulando-a a ter relações sexuais com seu agressor. Esta situação comprova que, embora, elas não sejam as culpadas, mesmo assim são acometidas por tais sentimentos, sendo que este interfere em suas decisões em relação a permanecer ou não nestes relacionamentos.

Embora, possam existir outros motivos para tal decisão (dependência financeira/emocional, entre outras vulnerabilidades sociais), muitas mulheres também alegam que querem proteger os filhos, optando deste modo por sofrer caladas, decidindo pela manutenção de uma relação disfuncional. Logo, a afetividade maternal também é um dos fatores que fazem com que as mulheres permaneçam em relacionamentos perpetrados pela agressão.

Os(as) filhos(as), neste contexto, também são alvo de agressões psíquicas e físicas. O ex-marido de Clara disse aos filhos que iria se matar, os ofendeu ao dizer que eles são fruto de uma traição de sua mãe. Enquanto que, para com os(as) filhos(as) de Isabel houve tentativa de homicídio, ao tentar atropelá-los, e também abuso psicológico

ao comparar a genitália de sua mãe com a de uma vaca, sendo que isto também foi dito para o(a) adolescente.

Nesse sentido, as narrativas ilustram como o homem exime-se de sua responsabilidade paterna, optando em fazer uso dos(as) filhos(as) para atingir sua vítima, ou seja, sua ex-mulher/companheira. Por conseguinte, estes relatos desvelam que, por vezes o próprio homem, seja ele o pai biológico ou não, fazem uso do amor materno para ofender de alguma forma sua (ex) esposa/companheira. Classifica-se tal agressão como ‘agressão invisível’ (MILLER, 1999).

Diversos estudos denunciam os danos causados pela agressão invisível, ou seja, a violência psíquica e emocional, que na maioria das vezes precede a violência física. Miller (1999) expõe que o abuso emocional assume muitas formas diferentes, destruindo aos poucos o auto-respeito e a auto-estima da mulher. Para esta autora, a mulher vítima do abuso emocional vive num estado de medo, ela sempre pensa ‘o que ele fará a seguir?’. A agressão não-física foi classificada pelas entrevistadas deste estudo como mais dolorosa que a agressão física. Além disso, elas ilustram em seus discursos medo em relação ao agressor no momento que os mesmos saibam do registro do BO e a vergonha que as levou a não revidá-lo no momento das agressões, apesar de terem feito uso dos dispositivos jurídicos para auxiliá-las no enfrentamento destas questões.

Assim, as mulheres participantes buscaram nas delegacias, bem como, na Lei 11.340/06 um recurso como garantia de seus direitos. Contudo, a questão é “estes são válidos enquanto respaldo jurídico para as mulheres em situação de violência?”. A este respeito os depoimentos das participantes foram contraditórios, pois, enquanto uma delas afirma que sim, a outra notifica que tanto a delegacia quanto a própria lei Maria da Penha não passam de uma fachada que fornece falsas expectativas à mulher.

Nos relatos de Clara, observa-se que o último atendimento foi esclarecedor, pois o(a) atendente explanou determinadas questões que ela, ao longo dos dois anos de perseguição de seu ex-marido, ainda não sabia reconhecer, apesar de haver realizado outros registros de boletins de ocorrência. A atitude do senhor que a atendeu, como exposto em seu relato, vai ao encontro das preconizações dos dispositivos legais (delegacias especializadas), bem como, as promulgações da Lei Maria da Penha, ao que diz respeito um atendimento pedagógico (STREY, WERBA e NORA, 2004; DEBERT e GREGORI, 2007), e, portanto, a realização deste não deve ser considerada como desvio de função, como destacado nas falas dos(as) funcionários(as) desta mesma

delegacia. No entanto, a experiência de Isabel foi, até então, diferente daquela vivenciada por Clara em seu último atendimento. Observe-se o relato de Isabel sobre o atendimento desta delegacia durante o registro do BO:

Eles te escutam, escrevem aquilo que eles acham que é certo, muitas vezes ele não escrevem aquilo que você disse, porque eu disse 'eu fui agredida e meu marido fez eu fazer sexo com ele', isso não foi escrito no meu BO! Tá lá escrito bem grande agressão à mulher. [...] Os serviços daqui podem melhorar (sic Isabel).

A participante acima classifica os registros dos boletins de ocorrência ineficientes, uma vez que sua denúncia não foi registrada no seu BO de forma fidedigna. Assim, como a pesquisadora acompanhou a realização do inquérito desta mulher, destaca-se que Isabel inquiriu ao Escrivão sobre as razões do ocorrido, o qual se eximiu de qualquer conhecimento sobre o ocorrido, aludindo que, se verdade, isso não deveria ter acontecido.

Clara por sua vez destaca que não sabia o que era 'representação'. Por meio desta observação notifica-se sobre a relevância de um atendimento pedagógico (DEBERT e GREGORI, 2007), que forneça informações adequadas às pessoas que necessitam usar os serviços prestados pela respectiva delegacia, que por sua vez as desconhecem. Corroborando com o exposto Saffioti (2002) salientado que muitas vezes os operadores do Direito nem ao menos se preocupam em certificar-se se as vítimas compreendem os termos por eles(as) utilizados. A exemplo, destaca-se o termo 'representação', que sendo declinada acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Assim, em referência aos boletins de ocorrência, estes tampouco contribuem para a segurança ou para a mudança de comportamento por parte do ex ou atual companheiro. Segundo as narrativas das entrevistadas, após elas terem realizado o registro do BO o comportamento do seu ex-marido/companheiro quase não apresentou mudanças e quando houve alguma mudança esta não perdurou por muito tempo.

Seus relatos também desvelam a ineficácia destes dispositivos jurídicos (delegacia especializada, Lei 11.340/2006) no que diz respeito à prevenção ou mesmo a erradicação da violência de gênero. Suas narrativas denunciam que os próprios policiais não incorporaram as preconizações desta Lei. Nas narrativas de ambas constatam-se condutas inadequadas por parte de profissionais que deveriam visar à proteção a essas mulheres que sofreram agressões físicas e/ou psicológicas. Não obstante, seus relatos descortinam outra realidade. Segundo as participantes os policiais não acreditaram naquilo em que elas relataram, e, por conseguinte, o foco do atendimento prestado às

mulheres acabou sendo revertido, ou seja, protegeu, de certa forma, o agressor e não as agredidas. Por conseguinte, o agressor não foi de forma alguma punido pelo seu delito. Tais comportamentos advindos daqueles que deveriam protegê-las são internalizados pelas vítimas com frustração, como destaca a fala de Clara. Ela notifica que o órgão policial é o único aparato social que pode ajudá-la, sendo assim, ela deveria confiar no mesmo, de outra forma, qual seria o outro dispositivo legal que poderia auxiliá-la, reflete Clara.

Ademais, é possível salientar que a Lei 11.340/06 ainda se encontra em processo de efetivação em muitos lugares do Brasil, além do local aonde foi realizada essa pesquisa, pois constatou-se a não articulação desta com outros aparatos legais, como já problematizado anteriormente. A morosidade é outro fator agravante, pois uma das entrevistadas relatou uma demora de dois anos para somente então ser chamada para o prosseguimento da sua denúncia ainda com o seu ex-companheiro (primeiro caso relatado por Isabel). Neste sentido, percebe-se que, mesmo na contemporaneidade, apesar das diversas conquistas e mudanças nas relações de gênero, os homens continuam sendo autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precise utilizar-se de sua força física.

Portanto, neste estudo, através dos relatos das vítimas e dos(as) funcionários(as) participantes, constatou-se o despreparo dos agentes institucionais responsáveis pela segurança pública, bem como, o descaso no atendimento prestado às mulheres participantes. Destaca-se assim, outras instituições que auxiliam as participantes deste estudo no enfrentamento dessas vivências. Enquanto para Clara a família foi sua maior base de apoio, para Isabel foi o Centro de Atendimento a Vítimas (CEAV) (destacando que não pode contar com o apoio familiar) aonde ela encontrou mais suporte e acolhimento. Esta instituição oferece apoio jurídico, social e psicológico para qualquer vítima de violência e crime (LAGO, RAMOS e BRAGAGNOLO, 2010).

Neste contexto, considera-se importante enfatizar a relevância de um apoio psicológico para mulheres que sofrem seja qual for o tipo de agressão (físico, psicológico, psíquico, sexual), que as possibilitem refletir sobre suas experiências e vivências de violência. Tal apoio poderá auxiliá-las em decisões em torno das suas vidas e seus relacionamentos, de forma a, tanto amenizar suas dores, como também em fornecê-las subsídios para tomadas de decisão relevantes, sejam estas em referência as suas permanências no relacionamento, ou mesmo para o rompimento do mesmo.

As narrativas das mulheres atentam para o atendimento disponibilizado por esta DEAM, que segundo Isabel coloca em cheque o sofrimento de muitas mulheres, através de expressões: “*mas foi assim mesmo?*”, ou seja, você não está aqui tomando nosso tempo, buscando resolver suas “picuinhas” com seu marido, ou “simulando agressão como forma de vingança”. Assim, por derradeiro, ressalta-se que enfrentar a violência contra “as mulheres”, em todas as suas “formas” e “taxionomias”, requer não só uma percepção multidimensional do fenômeno, como também a convicção de que para superá-lo é preciso que as políticas existentes sejam efetivadas com o rigor de suas prerrogativas. Bem como, investir no desenvolvimento de novas políticas públicas, acelerando a redução das desigualdades entre homens e mulheres em nossa sociedade.

Referências

BERNARDES, Anita Guazzelli; GUARESCHI, Neuza. A cultura como constituinte do sujeito e do conhecimento. In: **Gênero e cultura: questões contemporâneas**. Porto Alegre: EDIPUCRS. p. 199-222, 2002.

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA, Lídio de. Mulheres (in)Subordinadas: o Empoderamento Feminino e suas Repercussões nas Ocorrências de Violência Conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 24 n. 2, pp. 171-180, 2008.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>. Acesso em 10 ago. 2011.

DEJOURS, Christophe. Violência ou dominação? In: SOUZA, Mériti; MARTINS, Francisco; ARAÚJO, José Newton Garcia (Orgs.). **Dimensões da violência: conhecimento, subjetividade e sofrimento psíquico**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2011. p. 57-72.

FERREIRA, Wanderléa Bandeira; PIMENTEL, Adelma. **Violência psicológica: as (in)visíveis seqüelas, no enfoque da Gestalt-terapia**. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST35/Ferreira-Pimentel_35.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2011.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Maria Eduarda Ramos; BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. Enfrentamento da violência doméstica e família na legislação brasileira: lei Maria da Penha. In: TONELI, Maria Juracy Figueiras (orgs.). **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiências latino americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010. p. 25-48.

MILLER, Mary Susan. **Feridas Invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. São Paulo: Summus, 1999.

MEURER, Bruna; STREY, Marlene Neves. **Desvelando o bullying nos contextos de trabalho através de trajetórias femininas**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2009.

MOREIRA, Mellany Nascimento. A violência intrafamiliar e o poder judiciário: velhas questões e novos desafios. In: **Caderno Espaço Feminino**, v.18, n.2, Ago./Dez. 2007.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a «judicialização» dos conflitos conjugais. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. v.16, p.115-136, 2001.

_____. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, p.321-338, 2002.

SANTOS, Ana Claudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. In: **Psicologia Ciência e Profissão**, v.31, n.2. p. 220-235, 2011.

SOUZA, Mériti de. O espelho, o outro, a exclusão. In: **Encontro: revista de psicologia**. v. XI, n. 16, 2007. p. 91-104. Disponível em: < <http://sare.unianhanguera.edu.br/index.php/rencp/article/viewFile/254/253>>. Acesso em: 25 set. 2011.

SORJ, Bila. O feminismo e os dilemas da sociedade brasileira. In: **Gênero, Democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. p. 97-108, 2002.

STREY, Marlene N.; WERBA, Graziela C.; NORA, Thais Cardoso. Outra vez essa mulher? Processo de atendimento a mulheres em situação de violência nas delegacias da mulher do RS. In: STREY, Marlene N.; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS. p. 101-121, 2004.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras et. al.. Por que pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra mulheres? In: TONELI, Maria Juracy Filgueiras et. al.. **Atendimento a homens de violência contra as mulheres: experiências latino americanas**. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE. p. 11-24, 2010.

TOTTEN, Mark. Girlfriend abuse as a form of masculinity construction among violent, marginal male youth. In: **Men and masculinities**. v. 6, n. 1, July 2003, p. 70-92. Disponível em: < <http://tottenandassociates.ca/wp-content/uploads/2008/02/mark-totten-men-and-masculinities-article-2003.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011.